

# ANEXO I

## DESENVOLVE PRUDENTE

### PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Este plano trata da ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em setores e fases. A retomada das atividades econômicas de Presidente Prudente iniciará em **01 de junho de 2020**, a partir da **FASE 03 - AMARELA**, denominada **FLEXIBILIZAÇÃO** no **PLANO SÃO PAULO**, como segue:

**FASE 03 - AMARELA: Flexibilização;**

**FASE 04 - VERDE: Abertura Parcial;**

**FASE 05 - AZUL: Normal/Controlada, a ser futuramente detalhada.**

A mudança de fase somente será possível se for constatada a estabilidade do número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda, sempre observando as orientações do comitê de contingenciamento do CORONAVÍRUS - COVID-19, como previsto no PLANO SÃO PAULO, e autorizado por decreto do Prefeito Municipal.

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

**DESENVOLVE PRUDENTE – PLANO PARA RETOMADA DE  
ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE**

- I. **DISPONIBILIZAR**, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;
- II. **HIGIENIZAR**, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- III. **HIGIENIZAR**, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV. **MANTER** locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- V. **MANTER** disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
- VI. **FAZER A UTILIZAÇÃO**, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII. **GARANTIR** aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;
- VIII. **ASSEGURAR** que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

**OBSERVAÇÕES:**

**RECOMENDA-SE PERMANECER EM ISOLAMENTO SOCIAL (EM CASA):**

- I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. crianças (O há 12 anos);
- III. imunossuprimidos, independente da idade;

- IV. portadores de doenças crônicas;
- V. gestantes e lactantes.

## FASE 03 - AMARELA

### FLEXIBILIZAÇÃO

1. **Espaços Públicos (Museus e Bibliotecas):** permanecem sem permissão de funcionamento.
2. **Atividades imobiliárias, concessionárias e revendas de veículos e atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo e outras):** atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais, horário reduzido em 06 horas seguidas.
3. **Restaurantes, bares, padarias e congêneres:** atendimento no local ao ar livre, lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com possibilidade de atendimento presencial até às 23h, reduzido em 06 horas seguidas.
4. **Abertura do comércio varejista e prestadores de serviços:** atendimento individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento.

#### 4.1. Horário de atendimento ao público:

I – de segunda a sexta- feira:

- a) comércio: das 10h às 16h;

b) prestadores de serviço: das 9h às 15h;

II – aos sábados: das 9h às 12h.

5. **Shopping Center e galeria:** limitar a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acesso nas entradas. Limitar em 40% (quarenta por cento) a capacidade de vagas no estacionamento, com implantação de controle fiscalizatório.

**5.1. Regras aplicáveis:**

I. Permanecem fechadas as áreas de cinemas, teatros, áreas kids e praça de alimentação;

II. Indicação de distanciamento em escadas rolantes (uma pessoa a cada 03 (três) degraus);

III. Remoção de áreas como lounges;

IV. Controle de acesso a sanitários e higienização constante;

V. Desinfecção constante das áreas administrativas e destinadas ao público, como interior e painel de elevadores, corrimão de escadas, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo de forma periódica, inclusive uso obrigatório de máscaras;

VI. Revisão das escalas de funcionários, sem que a segurança e produtividade sejam comprometidas;

VII. Continuidade da quarentena dos colaboradores do grupo de risco.

**5.2. Horário de atendimento para:**

Horário reduzido em 06 horas seguidas.

Praça de alimentação permanece sem permissão de funcionamento.

6. **Estética, beleza e tatuagem:** poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos tipos de atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 40% (quarenta por cento) da capacidade local, com horários reduzidos em 06 horas seguidas.
7. **Academias de ginástica, cinemas, estádios, teatros e eventos que geram aglomerações, inclusive esportivos:** permanecem sem permissão de funcionamento.
8. **Instituições religiosas:** fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 02 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma.
9. **Escolas de danças e escolas de música (prestação de serviços):** lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 02 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos após cada uso, com horários reduzidos em 06 horas seguidas.
10. **Casas noturnas equiparadas a boates:** permanecem sem permissão de funcionamento.
11. **Clubes sociais:** limitar a 40% (quarenta por cento) a capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 02 metros e medidas de segurança e

higiene. Atividades em grupos (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas. Horário reduzido em 06 horas seguidas.

**12. Escolas de idiomas (prestação de serviços):** atendimento presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 02 metros), com horário reduzido em 06 horas seguidas.

**13.** Empresas de todos os setores devem considerar a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns, etc.) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto.

**14.** Empresas de todos os setores devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente e menus de restaurantes.

**15. Regras gerais de atendimento, controle de acesso e higiene:**

I – o atendimento deve ser realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II – obrigatoriedade do uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III – intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

IV – afixação no local de advertência a respeito da necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

## FASE 04 - VERDE

### ABERTURA PARCIAL

1. **Espaços Públicos (Museus e Bibliotecas):** permanecem sem permissão de funcionamento.
2. **Atividades imobiliárias, concessionárias e revendas de veículos e atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo e outras):** atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.
3. **Restaurantes, bares, padarias e congêneres:** atendimento no local, lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com possibilidade de atendimento presencial até às 23h.
4. **Abertura do comércio varejista e prestadores de serviços:** atendimento individual presencial, limitado em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento.

#### 4.1 Horário de atendimento ao público:

I – de segunda a sexta- feira:

a) comércio: das 10h às 17h;

b) prestadores de serviço: das 9h às 16h;

II – aos sábados: das 9h às 12h.

5. **Shopping Center e galeria:** limitar a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acesso nas entradas. Limitar em 60% (sessenta por cento) a capacidade de vagas no estacionamento, com implantação de controle fiscalizatório.

**5.1. Regras aplicáveis:**

- I. Permanecem fechadas as áreas de cinemas, teatros e áreas kids;
- II. Indicação de distanciamento em escadas rolantes (uma pessoa a cada 03 (três) degraus);
- III. Remoção de áreas como lounges;
- IV. Controle de acesso a sanitários e higienização constante;
- V. Desinfecção constante das áreas administrativas e destinadas ao público, como interior e painel de elevadores, corrimão de escadas, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo de forma periódica, inclusive uso obrigatório de máscaras;
- VI. Revisão das escalas de funcionários, sem que a segurança e produtividade sejam comprometidas;
- VII. Continuidade da quarentena dos colaboradores do grupo de risco.

**5.2. Horário de atendimento para:**

- I. lojas e quiosques: 12h às 20h;
- II. praça de alimentação: 11h30min às 21h30min.

6. **Estética, beleza e tatuagem:** poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos tipos de



atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 60% (sessenta por cento) da capacidade local, com horários reduzidos.

**7. Academias de Ginásticas** – lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade local, respeitando o distanciamento de 02 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos após cada uso.

**7.1. Limpezas gerais das unidades:**

7.1.1. Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia;

7.1.2. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que as pessoas possam usar nos equipamentos de treinos, como colchonetes, halteres e máquinas. No local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papéis em lixeiras com tampa e acionamento por pedal.

**7.2. Medidas operacionais preventivas:**

I. Obrigatoriedade de medição com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C não poderá ser autorizada a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;

II. Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de Covid-19, informar imediatamente à gerência local;

III. Oferecer dispositivo para limpeza de calçados na entrada da academia;

IV. Delimitar com fita o espaço em que cada pessoa deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada pessoa deve ficar à distância de 02 metros de distância do outro;

V. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção, em especial para que evitem cumprimentos com beijos, apertos de mãos e abraços.

8. **Cinemas, estádios, ginásios, teatros e eventos que geram aglomeração de pessoas:** permanecem sem permissão de funcionamento.

9. **Instituições religiosas:** fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 02 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma.

10. **Escolas de danças e escolas de música (prestação de serviços):** lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 02 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos após cada uso.

11. **Casas noturnas equiparadas a boates:** permanecem sem permissão de funcionamento.

12. **Clubes sociais:** limitar a 60% (sessenta por cento) a capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 02 metros e medidas de segurança e

higiene. Atividades em grupos (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas.

**13. Escolas de idiomas (prestação de serviços):** atendimento presencial, limitado em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 02 metros).

**14.** Empresas de todos os setores devem considerar a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns, etc.) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto.

**15.** Empresas de todos os setores devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente e menus de restaurantes.

**16. Regras gerais de atendimento, controle de acesso e higiene:**

I – o atendimento deve ser realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II – obrigatoriedade do uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III – intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

**DESENVOLVE PRUDENTE – PLANO PARA RETOMADA DE  
ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE**



**IV** – afixação no local de advertência a respeito da necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

**FASE 05 – AZUL**

**NORMAL CONTROLADA, A SER FUTURAMENTE DETALHADA.**